

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001916/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055502/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.002573/2018-82
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2018

Confira a autenticidade no endereço [http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/)

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.830.319/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GRACIANO DA SILVA;

E

T.C.O RIO TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ n. 09.530.575/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLAUDIO DE JESUS ROCHA PIRES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários - 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, e bem como os condutores de veículos rodoviários de carga em geral, carga de bebidas, carga de minérios em geral, trabalhadores nas empresas de transporte de passageiro, inclusive os trabalhadores da limpeza, ajudantes e carregadores de veículos, trabalhadores em escritórios das empresas de transportes rodoviários e os trabalhadores das empresas em transporte por fretamento, cobradores em ônibus, lavadores de carros, fiscais, despachantes, bilheteiros, , com abrangência territorial em Nova Iguaçu/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2018, todos os empregados representados pelo Sindicato laboral, ora conveniente vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima especificada, terão reajustados seus salários nominais como se segue:

MOTORISTA DE CARRETA – R\$ 1.972,45

MOTORISTA DE CAMINHÃO – R\$ 1.496,59

AJUDANTE DE CAMINHÃO – R\$ 1.193,36

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.300,89

FAXINEIRO, COPEIRO, CONTÍNUO E VIGIA – R\$ 1.193,36

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais integrantes da categoria, não contemplados com os pisos acima descritos, será concedido um reajuste no percentual de 2,00% , a incidir sobre os salários vigentes, a partir de 1º de maio de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados com salário superior a **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), o reajuste será objeto de livre negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais e seus reflexos referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro serão pagos pelas empresas no mês de outubro/2018.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

A empresa poderá descontar do empregado os danos causados por ele, tais como: multa de trânsito, furto, roubo, avaria do veículo ou da carga, falta de mercadorias ou qualquer outra espécie de prejuízo que resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, assegurando ao mesmo o direito a ampla defesa e contraditório. As despesas com a obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE ESPONTÂNEO ANTECIPADO

É facultada a compensação do reajuste neste ato fixado, ante as antecipações pagas espontaneamente ou por acordo comreendido entre junho/2017 e maio/2018.

Nesse sentido, será facultado ao empregador a aplicação do reajuste salarial proporcionalmente à data de admissão do empregado, contratado entre junho/2017 e maio/2018, obedecendo o percentual mínimo de reajuste de 0,34% ao mês até a data base da categoria, dia 01 de maio de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superiores a 100 km, sempre mediante a apresentação da nota fiscal de despesa com refeições e pernoites, são ratificadas nos valores a seguir explicados:

ALMOÇO – R\$ 22,50

JANTAR – R\$ 22,50

PERNOITE – R\$ 44,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que fornece Tíquete-Refeição, Cesta Básica ou Vale-Alimentação estão isentas de reembolsar a parcela correspondente ao almoço, nas hipóteses de deslocamentos superiores a 100 km.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que empreender viagem superior a 100 km somente fará jus ao pagamento do jantar, caso retorne à sede da empresa após às 20 horas e mediante a apresentação da nota de despesa, limitado a R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que empreender viagem superior a 100 km, somente receberá o valor a título de pernoite na hipótese de não retornar a sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho, devendo apresentar à empresa a nota fiscal de despesa para fins de reembolso.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Será concedido aos motoristas e ajudantes, prêmio mensal por assiduidade desde que NÃO possuam

ausências INJUSTIFICADAS, atestados médicos e repentinos atrasos e/ou saídas antecipadas. Nem tenham cometidos atitudes passíveis de sanções administrativas, tais como advertências e suspensões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Farão jus ao prêmio os empregados que atenderem às exigências acima descritas dentro do período mensal da apuração do ponto, ou seja, do dia 21 do mês atual até o dia 20 do mês subsequente, com o recebimento das respectivas importâncias.

Motorista: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Ajudantes: R\$ 100,00 (cem reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os admitidos e os que se desligarem da empresa por pedido de demissão ou por dispensa imotivada, farão jus ao prêmio em valor proporcional calculado sobre os dias trabalhados, exceto aqueles que não se enquadram à regra principal. Os demitidos por justo motivo não farão jus ao prêmio de assiduidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do prêmio assiduidade não terá natureza salarial, não refletindo em nenhuma outra verba salarial.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

Será devido prêmio por produtividade aos motoristas e ajudantes que atingirem a meta de **21 (vinte e uma) cargas por mês de segunda a sábado**, compreendido o período apurado entre o dia 21 do mês anterior e 20 do mês atual.

Os resultados auferidos serão lançados juntamente com o pagamento salarial até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prêmio produtividade estará garantido aos motoristas e ajudantes que por conveniências das partes, estiverem em regime de compensação de horas extras, desde que tenham cumprido o mínimo de 20 (vinte) cargas no período de aferição mensal, ou seja, de 21 do mês anterior a 20 do mês atual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Farão jus ao prêmio os empregados que atenderem às exigências acima descritas, com o recebimento das respectivas importâncias:

Motorista: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Ajudantes: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os admitidos e os que se desligarem da empresa por pedido de demissão ou por dispensa imotivada, farão jus ao prêmio em valor proporcional calculado sobre os dias trabalhados, exceto aqueles que não se enquadrem à regra principal. Os demitidos por justo motivo não farão jus ao prêmio de produtividade.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do prêmio produtividade não terá natureza salarial, não refletindo em nenhuma outra verba salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir da vigência deste acordo coletivo, será concedido aos empregados com mais de um ano de empresa, um prêmio representado pelo valor de 1% (um por cento) do piso do salário de ajudante de caminhão. O percentual será multiplicado por cada aniversário de empresa, limitado a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deste prêmio será realizada uma única vez durante o ano, juntamente com a folha de pagamento de setembro/2018.

Farão jus ao prêmio os empregados que atenderem às exigências acima descritas, com o recebimento das importâncias já indicadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A critério concessivo e como forma de premiação por assiduidade, a unidade fornecerá uma Cesta básica no valor de R\$ 78,88 (setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), aos colaboradores que no período de apuração do ponto não apresentarem nenhuma falta (**justificada ou não**); com exceção dos que possuem cargo de gerência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cesta básica é um prêmio por assiduidade concedido pela empresa, com o objetivo incentivador que é premiar o empregado assíduo e cumpridor das suas obrigações contratuais; portanto não possui caráter remuneratório ou indenizatório e nem poderá se tornar direito adquirido dos colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os aprendizes, colaboradores em ausência de férias, afastados por acidente de

trabalho ou licença maternidade, também receberão o prêmio. Haja vista que o afastamento não é por motivo de desidíia. Já os colaboradores afastados pelo INSS só receberão se o afastamento se estender até no máximo 90 dias. Passado esse período, o fornecimento do prêmio deverá cessar automaticamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá desconto em folha para os colaboradores que receberem esse prêmio por assiduidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da cesta básica não terá natureza salarial, não refletindo em nenhuma outra verba salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TIQUETE-REFEIÇÃO

Fica mantido o valor do Tíquete-Refeição, para R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia de trabalho efetivo, concedido a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinares na Lei que instituiu o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direito da refeição, conforme decreto nº 349/1991.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Em atendimento as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/1985, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/1987, a empresa concederá aos seus empregados o vale-transporte nos limites definidos na Lei, devendo fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização.

Na hipótese do empregado ser convocado para trabalhar nos DSR's, domingos, feriados, dias pontes e horas extras laboradas por motivo de força maior, o valor correspondente ao vale-transporte necessário ao atendimento ao respectivo deslocamento nas mencionadas situações, será resarcido pela EMPRESA, nos exatos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 95.247/1987, que regulamentou a Lei nº 7.418/1985.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do vale transporte está restrita ao uso de forma individual e racional do empregado, no deslocamento RESIDÊNCIA X TRABALHO X RESIDÊNCIA.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MÉDICO

Disporá a empresa de um médico especializado em Medicina do Trabalho, que acompanhará clinicamente os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa concederá o benefício de plano de saúde para todos os seus funcionários, após 180 (cento e oitenta) dias de sua admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de funcionário que, eventualmente se afastar de acordo com a Lei 8/2013/1991, em seu art. 59, este continuará custeando com a mensalidade do seu plano de saúde empresarial. Nesta hipótese deverá o empregado comparecer no setor de Recursos Humanos da empresa, antes do término dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e formalizar sua opção em permanecer com o plano de saúde, responsabilizando-se em custear com as mensalidades do benefício, sob pena de suspensão do serviço pela operadora de saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Indenização por morte ou invalidez parcial ou permanente para trabalho.

1. Na ocorrência de morte ou invalidez, por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.
2. A empresa que mantém plano de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados a Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. Se o seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.
3. No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, uma única vez, a título de auxílio funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a 2 (dois) salários normativos em vigor na data de pagamento do benefício

Contrato de Trabalho & Admissão , De missão , Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa compromete-se a fornecer, aos empregados admitidos na vigência do presente

ajuste, cópia do Contrato de Trabalho.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DE DISPENSA OU PUNIÇÃO

A empresa comunicará aos empregados, por escrito, os motivos de sua dispensa, na hipótese de justa causa, procedente de forma idêntica ante as medidas disciplinares.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DE DISTRATOS

Nas homologações dos distratos, serão rigorosamente cumpridos os prazos estabelecidos na Lei nº 7.855, de 24/10/89, inclusive no tocante às multas previstas na citada norma. Nas aludidas ocasiões, os documentos exigidos serão unicamente aqueles discriminados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE JUNHO DE 2002, DA SRT & SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO NA HOMOLOGAÇÃO

Havendo ciência expressa do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o Sindicato laboral fornecerá documento hábil, nos casos em dita homologação for obstada por ausência do empregado.

Relações de Trabalho & Condições de Trabalho , Normas de Pessoal e Estabilidade
Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE DO EMPREGADO

Sempre que a transferência for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu Sindicato, estará isento o empregador dos adicionais previstos em Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR PREVISÃO DE APOSENTADORIA

A empresa assegurará aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria e que contém 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, desde que, sejam comunicadas por escrito das circunstâncias acima, a manutenção do emprego ou o pagamento do salário nominal, durante o período que faltar para aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só farão jus à garantia de emprego e ao recebimento do salário nominal, durante o período que faltar para aposentadoria, os empregados que, atendidos os requisitos constantes no *caput* desta Cláusula, comuniquem por escrito à empresa sobre sua situação.

Jornada de Trabalho e Duração , Distribuição , Controle , Faltas
Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO

Por se tratar de conveniência e interesse comum, as partes acordam expressamente que a jornada de trabalho excedente à oitava hora diária, não constitui prorrogação, mas sim compensação de horário, como facultado pelo inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal, entretanto, todo o procedimento de compensação deverá encontrar-se em conformidade com a Súmula nº 85, item IV, TST.

A utilização do banco de horas tem como objetivo:

1 -Flexibilização da jornada, com livre negociação entre empregado e empregador. O funcionário que trabalhar além do seu horário normal terá saldo de horas, e será compensado quando for de seu interesse e da EMPRESA.

2 - As horas extraordinárias não compensadas dentro do período de fechamento do ponto, ou seja, de 21 do mês atual a 20 do mês subsequente, serão pagas como horas extraordinárias com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados laborados.

3. Respeitando os limites semanais e diários, a empresa poderá efetuar a compensação dos dias imediatamente anteriores ou posteriores aos feriados.

4 - Viabilidade de redução da jornada durante período de queda da demanda de entregas, que será compensado em épocas de pico.

5 - Havendo rescisões do contrato de trabalho sem a compensação das horas extraordinárias, a empresa arcará com o pagamento do saldo de horas remanescentes, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados laborados, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do contrato de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE MARCAÇÃO DE PONTO

Os cartões de ponto serão devidamente registrados através da leitura do código de barra do crachá funcional, submetida a biometria digital de cada empregado. A cada registro de início e término de expediente será impresso um comprovante constando os respectivos horários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os colaboradores deverão rigorosamente gozar de 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a empresa autorizada a dispensar a marcação do ponto no início e no término do intervalo para repouso e alimentação, ante a realização dos serviços externos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO RODOVIÁRIO

A empresa reconhece o dia 25 de julho como “Dia do Rodoviário”, e acorda com todos os empregados de transportes, que o labor deste dia, será compensado no 1º dia útil da 3º semana outubro, juntamente com o “Dia do Comerciário”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalhem no 1º dia útil da 3a. Semana de outubro, terão assegurado o pagamento da remuneração em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos entre 25 de julho a antes do 1º dia útil da terceira semana de outubro, receberão juntamente com as verbas rescisórias, a remuneração em dobro, referente às horas trabalhadas em 25 de julho, “Dia do Rodoviário”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM ESCALA

É facultado a empresa adotar para os seus empregados Vigias/Porteiros o sistema de escala: 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, ficando esclarecido que as horas compreendidas a partir da 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) hora diária não poderão ser consideradas como serviço extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalharem em regime de escala, gozarão de 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso nos dias de efetivo labor, cuja duração não será computada na jornada aqui pactuada, nos termos do § 2º do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o trabalho desenvolvido no período entre 22:00 horas e 05:00horas do dia seguinte, serão acrescida do adicional noturno previsto em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É assegurado aos empregados que trabalham em regime de escala 12 (doze) por 36(trinta e seis) horas de trabalho a remuneração em dobro em feriados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a escala recair sobre um domingo, não ocorrerá duplo pagamento das horas trabalhadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E ARMÁRIOS GRATUITOS PARA O TRABALHO

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 2 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade estabelecida, mediante respectivo desconto no salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão admitidos descontos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado na conservação ou guarda do aludido uniforme.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será disponibilizado a cada empregado, 1 (um) armário para guardar objetos pessoais durante o seu expediente de trabalho. A conservação e segurança dos itens pessoais, assim como dos armários, serão de total responsabilidade do empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos deverão ser apresentados pelos funcionários em tempo hábil ao processamento da justificativa da falta em folha de pagamento. Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que os empregados apresentem tais comprovantes, sendo autorizado o envio por fax, e-mail ou telegrama direcionado ao Departamento Pessoal da empresa

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas do Sindicato quando autorizadas expressamente pelo empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará dos seus empregados, associados ou não do sindicato, conforme aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 26/09/2018, a título de contribuição negocial, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de cada trabalhador, desconto esse a ser efetivado na folha de pagamento do mês de outubro/2018, com o respectivo recolhimento do valor total ao sindicato laboral até 30/10/2018.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os rodoviários que discordarem do desconto previsto na cláusula vigésima nona, devem formalizar sua posição em carta emitida de próprio punho, entregue sob protocolo na sede do sindicato laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da efetiva homologação dos termos do presente acordo coletivo pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, em atendimento a Nota Técnica/SRT/MTE/nº.202/2009

JOAQUIM GRACIANO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA
IGUACU

CLAUDIO DE JESUS ROCHA PIRES
Sócio
T.C.O RIO TRANSPORTADORA LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.